



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## REDAÇÃO FINAL AO PL 08/2021

**Institui o Estatuto de Promoção ao Bem-estar Individual e Coletivo e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Estatuto de Promoção ao Bem-estar Individual e Coletivo no Município de Echaporã, estabelecendo diretrizes para obtenção da integral higidez corporal e mental das pessoas físicas, de modo a contribuir para a redução do risco de doenças, nos termos combinados dos arts. 23, II; 24, XII; 30, II; 196 e 217 da Constituição Federal; dos arts. 144 e 219, parágrafo único, item 1, da Constituição Estadual; e dos arts. 5º, III; 12; 13 e 198, I da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, a saúde, alçada a direito de todos e dever do Estado nas três esferas de governo pelo art. 196 da Constituição Federal, e o bem-estar físico, mental e social, serão garantidos através da proteção e disponibilização dos meios para que toda pessoa possa promover o estado de equilíbrio dinâmico entre o seu organismo e o ambiente em que vive, de modo a manter as características estruturais e funcionais de seu corpo e de sua mente, dentro dos limites normais, em sua respectiva fase do ciclo vital.

**Parágrafo único.** São especialmente protegidos por esta Lei:

- I – os idosos;
- II – as crianças e adolescentes;
- III – as pessoas com deficiência; e
- IV – as gestantes e os nascituros.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, são considerados essenciais para o bem-estar da população:

I – a observância dos direitos fundamentais individuais, sociais, de nacionalidade e políticos dos arts. 5º, 6º, 12, 14 e 15 da Constituição Federal, bem como princípios da administração pública, do art. 37 da mesma Carta Magna;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – o reconhecimento de que nenhuma pessoa pode ser privada do mínimo necessário para viver com dignidade, em decorrência de fatores econômicos, políticos, sociais ou culturais;

III – a proteção e expansão regrada de todos os serviços da educação, saúde e assistência social;

IV – o seguimento às normas sanitárias e protocolos de saúde determinados pelas autoridades competentes;

V – a garantia de consentimento informado de pacientes e familiares em quadro de hospitalização;

VI – a realização e o incentivo das práticas formais e não-formais de desporto e de atividade física devidamente orientadas pela medicina;

VII – o acesso, uso e gozo regulares dos bens públicos de uso comum do povo;

VIII – a manutenção perene da lei e ordem como mecanismo de preservação da segurança pública;

IX – o estabelecimento de balizas que propiciem segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços públicos e privados;

X – o resguardo contra a interferência estatal em iniciativas individuais que gozam do *status* de liberdades constitucionais;

XI – a promoção da solidariedade e fraternidade sociais como mecanismos meritórios para diminuição das desigualdades locais;

XII – todos os demais fatores que impliquem a alavancagem do desenvolvimento individual e coletivo sustentável.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo em nada interferirá na competência conferida ao Poder Executivo de definir as atividades essenciais que sofrerão restrição de funcionamento para enfrentamento da pandemia da covid-19, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.035/2020.

**Art. 4º** É dever do poder público municipal, dentro das suas capacidades e competências, apresentar soluções para que os padrões de bem-estar da população echaporense estejam em contínua progressão.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**Art. 5º** As medidas de prevenção ou redução de riscos de doenças e outros agravos, terão caráter essencial na elaboração da política sanitária do Município.

**§ 1º** Enquanto perdurar a pandemia da covid-19, terá especial essencialidade como medida de prevenção nos termos do *caput*, a aquisição e aplicação de vacinas autorizadas pelos órgãos competentes.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências para acelerar a aquisição e aplicação de vacinas contra a covid-19, desde que respeitadas as leis orçamentárias do Município, bem como todo o regramento federal e estadual aplicável à espécie.

**Art. 6º** Durante a vigência da pandemia da covid-19, é dever do Município garantir que todos os protocolos restritivos elaborados pelo Poder Público sejam efetivados visando exclusivamente a manutenção da saúde e a promoção do bem-estar de toda a população.

**Art. 7º** O dia em que o Poder Executivo Municipal atestar por Decreto que mais de 80% (oitenta por cento) da população echaporense foi imunizada contra a covid-19, entrará no Calendário Oficial do Município como data comemorativa denominada "Dia Municipal de Prevenção às Doenças Contagiosas".

**Parágrafo único.** Compete ao Executivo Municipal decidir se o dia comemorativo previsto no *caput*, entrará na lista dos pontos facultativos observados localmente, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 662/1.949.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Echaporã, 6 de abril de 2.021.

  
**LUÍS CESÁR DOS SANTOS**

Presidente da CCJR

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Vice-Presidente da CCJR

  
**MARCELO R. PERES**

Secretário da CCJR

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**

Membro da CCJR

  
**LÚCIO LAVA CARRO**

Membro da CCJR